



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16612/2023

Institui a Escola de Governo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Maringá, com objetivos e estruturas definidas nesta Lei.

Art. 2º A atuação da Escola de Governo do Município de Maringá, se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o grupo em que se encontra enquadrado o servidor público municipal.

Art. 3º A Escola de Governo criada por esta Lei será norteado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Governo do Município de Maringá terá como objetivos:

I - promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, inclusive a educação previdenciária, nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizado na modalidade de Ensino a Distância autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II - assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município de Maringá;

III - orientar e coordenar Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento, aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional a serem desenvolvidos pela própria Escola ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos.

IV - disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários;

V - promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI - certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para registro da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§ 1º Fica a Escola de Governo do Município de Maringá autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros.

§ 2º São considerados agentes externos, de que trata o inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

§ 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Governo o acompanhamento e o atingimento dos objetivos tratados nesta Lei.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Os Servidores Públicos Municipais serão considerados, pela Escola de Governo

do Município de Maringá, Multiplicadores de Treinamento ou Alunos.

§ 1º Multiplicador do Treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação; e

§ 2º Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento, realizado através da Escola de Governo do Município de Maringá ou dos Agentes Externos.

Art. 6º O Regimento Interno da Escola de Governo do Município de Maringá, bem como a Política Municipal de Capacitação de Servidores serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo e fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da Escola de Governo do Município de Maringá.

Parágrafo único. Para atingir plenamente sua finalidade, as atividades da Escola de Governo do Município de Maringá serão realizadas em regime especial de trabalho com relação ao horário e aos dias de funcionamento, na forma de regulamento próprio.

Art. 7º Constituirão receitas da Escola de Governo do Município de Maringá:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Maringá e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo do Município de Maringá;

V - doações efetuadas à Escola de Governo do Município Maringá; e

VI - outras receitas decorrentes de suas atividades.

Art. 8º A Escola de Governo do Município de Maringá poderá utilizar, além do brasão oficial do Município, a logomarca constante no Anexo I.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 7 de fevereiro de 2023.

EDSON RIBEIRO SCABORA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16612/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 28/02/2023, às 16:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0287027** e o código CRC **871F2FC9**.
